



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE-RO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 016, de 16 de junho 2020

“Altera o art. 85 da Lei Orgânica Municipal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE-RO, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

Art. 1º. O Art. 85 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 85.....
.....

§ 9º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 10. Na execução do previsto no § 9º, é vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. A programação constante da lei orçamentária anual decorrente de emendas parlamentares é de execução obrigatória, no limite de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 12. O limite estabelecido no § 11 será dividido em partes iguais, tomando como base o número de vereadores de cada legislatura.

§ 13. As dotações decorrentes de emendas parlamentares serão identificadas na lei orçamentária anual.

§ 14. São vedados o cancelamento ou o contingenciamento, total ou parcial, por parte do Poder Executivo, de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, decorrente de emenda parlamentares”.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 16 de junho de 2020.


Joveci Bevenuto Souza
Presidente


Marcel Sens
Vice-Presidente


Saiara Gerlaine S. Toledo
1ª Secretária

Valor Total: R\$ 139.999,84 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

Fonte de Recurso: Próprio (Cessão Onerosa)

Homologo e Ratifico a presente licitação, nos termos da Proposta da empresa **ARMCO STACO S. A. INDÚSTRIA METALÚRGICA**, estabelecida na Est. João Paulo, nº 740, Bairro Honório Gurgel, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.512-001, inscrita no CNPJ nº 72.343.882/0001-07, vencedora, conforme documentos, bem como Parecer Jurídico constante nos autos, de acordo com o Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, alterada pelo Decreto nº 9412/2018.

Colorado do Oeste – RO, 19 de junho de 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Lopes Reis

Código Identificador:BFBD3DA0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIBIM

CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CUIBIM-RO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 013/2020 ENFRENTAMENTO COVID-19 –
LEI 13.979/2020 EXCLUSIVO MPE

O Município de Cuiubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 476 de 20 de Agosto de 2019, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) e Materiais Hospitalares para enfrentamento a pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU. Valor estimado de R\$ 187.718,20 (cento e oitenta e sete mil setecentos e dezoito reais vinte centavos). Torna-se público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/2002, Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 929 de 20 de Março de 2020 e Decreto Municipal nº 616/2020, Modo de disputa Aberto, conforme edital e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cuiubim. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 22/06/2020 até às 09h00min do dia 01/07/2020. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 01/07/2020. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cuiubim, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062 – 69 98471 7144.

Cuiubim - (RO) 19 de junho de 2020.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:E96D3E8A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 016, de 16 de junho 2020

“Altera o art. 85 da Lei Orgânica Municipal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

Art. 1º. O Art. 85 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 85.....
.....

§ 9º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 10. Na execução do previsto no § 9º, é vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. A programação constante da lei orçamentária anual decorrente de emendas parlamentares é de execução obrigatória, no limite de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 12. O limite estabelecido no § 11 será dividido em partes iguais, tomando como base o número de vereadores de cada legislatura.

§ 13. As dotações decorrentes de emendas parlamentares serão identificadas na lei orçamentária anual.

§ 14. São vedados o cancelamento ou o contingenciamento, total ou parcial, por parte do Poder Executivo, de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, decorrente de emenda parlamentares”.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 16 de junho de 2020.

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente

MARCEL SENS
Vice-Presidente

SAIARA GERLAINE S. TOLEDO
1ª Secretária

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:F2C00186

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0593/GP/2020.

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a instauração Sindicância Investigativa nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 3.648/2.017 para apurar os fatos tratados nos Ofícios n.º 00330/2020/NAE/1ª PJE0 e n.º 00347/2020/NAE/1ª PJE0, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º As apurações estarão a cargo do Conselho Julgador Administrativo Municipal-CJAM, nos termos da Lei Municipal 1.946/2.016, Lei Municipal 2.185/2.019 e do Portaria Municipal de nº 1.663/GP/2.019.

Art. 3º A Conselho Julgador Administrativo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Portaria para apurar a denúncia relatada onde serão tomadas todas as providências a fim de elucidação da denúncia, sempre respeitando o